



Publicada no D.O.M
Dia: 01/07/2020 – Pág. 10

LEI Nº 4.079, DE 04 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE VANT' s (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS) PARA O COMBATE DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o uso de Veículos Aéreos Não Tripulado – VANT' s para o combate ao crime de maus-tratos a animais no Município de Anápolis.

§ 1º. A utilização do VANT necessitará de Certificado de Autorização de Voo Experimental – CAVE, conforme as seções 21.191 e 21.193 do Regulamento Nacional de Aviação Civil nº 21 – RNAC21 – e item 3 do Regulamento de Aviação Especial nº 94/2017 – RNAC-E94EMDI.

§ 2º. A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC deve analisar e certificar as características técnicas do equipamento que se pretende utilizar de modo a observar:

- 1– Autonomia de vôo;
- 2– Interferência de comunicação com a aeronave;
- 3– Alcance e potência de sinal de comunicação com a aeronave;
- 4– Performance da aeronave;
- 5– Carga útil a ser transportada;
- 6– Condições meteorológicas e de vento;
- 7– Área a ser sobrevoada.

§ 3º. O disposto no caput não se aplica:

I– Aos balões livres tradicionais em tampouco, aos balões usados em pesquisa e estudo atmosféricos;

II– Aos foguetes; e,

III– Às pandorgas, pipas, papagaios e similares.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Publicada no D.O.M

Dia: 01/07/2020 – Pág. 10

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 04 de junho de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL